



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 002/2017

De 10 de janeiro de 2017

SÚMULA: *Regulamenta no âmbito municipal a prestação de serviço voluntário de interesse da Administração Pública.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, APROVA:

Art. 1º. Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a Administração Pública Municipal de Alto Paraíso, seus entes da administração indireta, ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa, subvencionados por este município.

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Art. 2º. O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de Termo de Adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 3º. O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo único. As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário, desde que não possua cunho salarial ou honorário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 02 de janeiro de 2017.

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

Alto Paraíso, 10 de janeiro de 2017.

Mensagem – Projeto de Lei nº 02/2017

Senhores Vereadores,

Anexo à presente, estamos encaminhando Projeto de Lei nº 002/2017, que institui o Serviço Voluntário no âmbito municipal.

O projeto de lei em questão segue as mesmas diretrizes da Lei Federal nº 9.608/98, que também trata das contratações para serviços semelhantes.

A instituição da norma contribuirá com para a melhoria do serviço público municipal, permitindo que terceiros (pessoas físicas ou jurídicas) possam auxiliar gratuitamente a Administração Pública Municipal e as Entidades Filantrópicas, gerando grande economia aos cofres públicos.

Certo de que o presente projeto de lei encontra-se pautado pela constitucionalidade e virá de encontro ao anseio da Administração Pública Municipal, aproveita a oportunidade para externar protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito